LEI Nº 2.264 DE 08 DE março DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar elemento de despesa no Programa de Manutenção do FAPEMP, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme classificação orçamentária abaixo mencionada:

FONTE 09 – R$ 30.000,00

FAPEMP

PROGRAMA DE TRABALHO
03.01.000.09.122.007.2.015 – Manutenção e Funcionamento do Órgão
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.93.00.09	Indenizações e Restituições	R$ 30.000,00

Art. 2º) – As restituições devem-se ao fato dos valores descontados indevidamente de Aposentados e Pensionistas.

Art. 3º) – Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

FAPEMP

PROGRAMA DE TRABALHO
03.01.000.09.272.007.2.017 – Pagamento de Taxas Administrativas
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.00.09	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	R$ 30.000,00

Art. 4º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 14 de março de 2007.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal